

da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o seguinte:

1.º É autorizada a transferência para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses das concessões outorgadas à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta pelos contratos de 3 de Agosto de 1878 e de 3 de Setembro de 1879.

2.º É autorizada a transferência para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses das concessões outorgadas à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro pelos contratos de 30 de Julho de 1884, de 29 de Julho de 1885 e de 24 de Maio de 1902.

3.º As transferências autorizadas nos dois números anteriores serão feitas sem prejuízo de qualquer das cláusulas das referidas concessões.

4.º É autorizada a rescisão do traspasse da exploração das linhas da Régua a Chaves, de Pocinho a Miranda e Duas Igrejas e da Régua a Vila Franca das Naves (em construção), feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, ao abrigo do decreto n.º 14:612, de 19 de Novembro de 1927, por contrato de 27 de Janeiro de 1928, ficando a exploração das referidas linhas a ser exercida pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do contrato de 11 de Março de 1927.

As transferências e a rescisão de que trata esta portaria efectivar-se-ão nas datas que forem acordadas entre as empresas interessadas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Setembro de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

#### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

##### Decreto n.º 35:852

Considerando que foram adjudicadas à firma Carpinteiros Novos, Limitada, as obras de adaptação do edifício anexo ao quartel de artilharia pesada n.º 2 a instalações de vários serviços no mesmo quartel, em Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Carpinteiros Novos, Limitada, para a execução das obras de adaptação do edifício anexo ao quartel de artilharia pesada n.º 2 a instalação de vários serviços no mesmo quartel, em Gaia, pela importância de 533.750\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com os pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 333.750\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral do Ensino

#### Decreto n.º 35:853

Tendo-se verificado na execução das portarias n.ºs 7, de 1 de Setembro de 1945, e 17, de 23 de Outubro do mesmo ano, publicadas respectivamente em Moçambique e Angola, que na fixação do quantitativo do subsídio de estudo na metrópole, criado pelas mesmas portarias, se deve atender ao número de filhos a cargo dos pais dos pretendentes, como já está estabelecido para determinação do limite de proventos até ao qual pode ser feita a sua concessão;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quantitativo do subsídio de estudo na metrópole, instituído em Moçambique pela portaria n.º 7, de 1 de Setembro de 1945, e em Angola pela portaria n.º 17, de 23 de Outubro do mesmo ano, será de 500\$ mensais por cada aluno que siga na metrópole os cursos referidos no artigo 1.º das mesmas portarias, podendo ser elevado até 1.000\$ quando destinado a órfãos sem rendimentos ou quando os proventos dos pais não excedam 3.500\$ líquidos mensais em Moçambique ou 2.100,00 líquidos mensais em Angola.

§ único. Os limites dos proventos fixados na parte final do corpo do presente artigo serão aumentados de 500\$ por cada filho legítimo, de menor idade, a cargo dos pais na colónia ou na metrópole, para cuja educação não seja dado subsídio pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.*

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o que dispõe o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 27 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Junho último, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 37.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 2) «Despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha» . . . . . 60.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.